2/24/2015 Decreto nº 7764



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.764, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<u>"Art. 1º</u> As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE, previstas no <u>art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas a zero para os seguintes produtos:</u>

- I querosene de aviação;
- II demais querosenes;
- III óleos combustíveis com alto teor de enxofre;
- IV óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;
- V gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta;
- VI álcool etílico combustível;
- VII gasolinas e suas correntes; e
- VIII diesel e suas correntes." (NR)
- "Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação." (NR)
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.591, de 28 de outubro de 2011.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF Guido Mantega

2/24/2015 Decreto nº 7764